



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor - Gabinete do Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo

Processo nº: SEI-220007/002117/2021
Data de autuação: 29/06/2021
Regulada: CEG
Assunto: Atualização de tarifas de Gás Natural e GLP – CEG (vigência a partir de 01/08/2021)
Sessão Regulatória: 28 de julho de 2021

RELATÓRIO

O presente processo foi instaurado tendo em vista o recebimento da Carta DIREG – 040/21^[1] da Concessionária CEG, visando à **atualização de tarifas de Gás Natural e Gás Liquefeito de Petróleo – GLP**, com vigência a partir de 01/08/2021. Segue, portanto, a citada Carta:

“(...) A CEG vem, pela presente, comunicar a V.Sa. que, conforme previsto no Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Gás Canalizado assinado entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro e a CEG, e considerando que:

1º Em 02/dez/20, através da correspondência DIREG – 054/20, a CEG comunicou à AGENERSA, nos termos do Contrato de Concessão, o reajuste anual de tarifas, em função da variação do IGP-M, a vigorar a partir de 01/Jan/21, conforme publicação feita nos jornais “Diário Comercial” e “O Dia” em 30/nov20;

2º Diante dos graves efeitos da pandemia do COVID -19, ainda presentes na economia do nosso Estado, a CEG enviou proposta de parcelamento do reajuste citado no 1º considerando, comunicado a esta agência através da carta PRESI-E-0028/2020 de 23/dez/20, com o objetivo de suavizar o reajuste pelo IGP-M, conforme previsto contratualmente, que corresponde ao incremento de 24,5%, a ser aplicado as margens de distribuição que compõem as tarifas finais aplicadas aos consumidores;

3º Na carta PRESI-E-0028/2020, citada no 2º considerando, a CEG reservou, para si, o direito de alterar sua proposta de parcelamento em face de situações supervenientes que porventura viessem a surgir;

4º O Conselho Diretor da AGENERSA aprovou a proposta citada no 2º considerando, publicando as Deliberações AGENERSA nº: 4.164/2020 e 4.165/2020, para o Gás Natural e para o GLP, respectivamente;

5º Em que pese a Notificação Extrajudicial da Concessionária DIJUR-E-063/21 de 12/mar/21, informando sobre a aplicação do IGP-M integral de 24,5%, a mesma manterá, por liberalidade, a

aplicação do IGP-M parcelado, tendo em vista a suspensão do resultado da Revisão Quinquenal de Tarifas publicado no DOERJ de 29/mar/21.

6º Nessa toada, a CEG estará promovendo a atualização das tarifas de gás canalizado, com vigência a partir de 01/08/2021, conforme segue:

1. Aos clientes de Gás Natural

- Da variação do índice de inflação de 6,2%, aplicada à tarifa, excluídos o custo de aquisição do gás natural alocado e os tributos incidentes, vigentes no período de mai/21 a jul/21;
- Da variação de 3,56% do custo médio ponderado do gás (CMPG), para o trimestre de ago/21 a out/21, conforme metodologia de cálculo aprovada na Deliberação nº 2.751 de 26/11/2015;
- Conforme Deliberação AGENERSA Nº 298/2008, o repasse do CMPG para as tarifas de gás natural é realizado através do custo alocado;
- Em atendimento ao Ofício AGENERSA/PRESI nº 199/2018, de 12 de abril de 2018, encaminhamos em anexo a planilha de cálculo da CMPG, Nota Técnica explicativa, documentos de faturamento com o supridor de gás e planilha de cálculo do custo alocado.

2. Aos clientes de GLP

- Da variação do índice de inflação de 6,2%, aplicada à tarifa de GLP, excluídos o custo de aquisição do GLP, parcelas adicionais e os tributos incidentes, vigentes no mês de jul/21;
- Da variação de -0,20% do custo total do GLP (com parcela adicional), para o mês de ago/21, em relação ao custo referente a jul/21;
- Do repasse de 7/18 da Parcela Adicional de R\$ 0,0886/kg, visando compensar o montante de R\$ 52,2 mil Reais, acumulados de set/20 a nov/20, em 18 parcelas iguais; 6/18 da Parcela Adicional de R\$ 0,0751/kg, visando compensar o montante de R\$ 44,3 mil Reais, acumulado em dez/20, em 18 parcelas iguais; e 5/18 da Parcela Adicional de R\$ 0,0726/kg, visando compensar o montante de R\$ 42,1 mil Reais, acumulado em jan/21; em 18 parcelas iguais, aplicáveis a partir de fevereiro/21, conforme estabelecido na Deliberação nº 4.165/2020, segundo o cálculo demonstrado na tabela a seguir:

set/20	out/20	nov/20	dez/20	jan/21
7,85031	8,01337	8,54095	8,88154	8,83726
7,53004	7,53004	7,53004	7,53004	7,53004
0,3203	0,4833	1,0109	1,3515	1,3072
50.167	45.682	26.757	40.932	40.256
681	107	252	337	372
50.848	45.789	27.009	41.269	40.628
40.134	36.546	21.406	32.746	32.204,8000
12.853,59	17.663,58	21.639,14	44.255,68	42.098,76
52.156,31			44.255,68	42.098,76
0,0886			0,0751	0,0726
(aplicação de fev/21 a jul/22)			(aplicação de mar./21 a ago/22)	(aplicação de abr/21 a set/22)

3. Do valor unitário do Fundo Orçamentário Temporário (FOT):

- Repasse do valor unitário do Fundo Orçamentário Temporário (FOT) de 0,00880 R\$/m³, conforme cálculo demonstrado no Anexo II. Os comprovantes de recolhimento do FOT, realizados pela Concessionária, encontram-se no Anexo VIII;
- FOT é aplicado aos clientes de GN do mercado convencional, exceto àqueles com diferimento de ICMS;
- O Decreto Estadual 47.057, que regulamentou o Fundo Orçamentário Temporário – FOT, instituído pela Lei Estadual 8.645, de 9.12.20, substituiu o antigo Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal – FEEF;

- Vale lembrar que o repasse do valor unitário do FEEF foi incorporado às tarifas a partir da vigência de 01/08/17, em respeito à Lei nº 7.428/16, alterada pela Lei nº 7.593/17 e 8.645/19, regulamentada pelos Decretos 45.810/16, 45.965/17 e 47.057/2020 e pela Resolução SEFAZ 33/17;
- Cabe informar ainda que, em 24 de agosto de 2017, foi promulgada a Lei nº 7.659, que, dentre outras alterações, estendeu a vigência do FEEF para 31 de dezembro de 2020, alterando o art. 15 da Lei nº 7.428.

Informamos ainda que a estrutura tarifária anexa, vigente a partir de 01/08/21, foram publicadas em 26/06/21, nos jornais “O Dia” e “Diário Comercial”.

Em anexo a Carta acima transcrita, a CEG juntou, ainda, Tabela com o cálculo do CMPG e Nota Técnica explicativa sobre CMPG; o Cálculo do Valor Unitário de Repasse do FOT; Tabela contendo os novos valores tarifários; Valores de custo do gás alocado por tipo de consumidor e alíquotas de tributos; Cálculo do custo alocado; Metodologia aplicada de cálculo das tarifas; Cópias de Notas Fiscais de GLP para o cálculo das tarifas de GLP; Comprovantes de Pagamento do FOT e Documentos de Faturamento de GN emitidos pela PB.

E, mediante envio de nova Carta DIREG – 046/21^[2], a Regulada juntou aos autos, para fins de comprovação, **“as cópias das publicações veiculadas em 09 de julho de 2021, nos jornais “Diário Comercial” e “O Dia em substituição às anteriores.”**

A Secretaria Executiva desta Agência, por meio de Ofício^[3], comunicou a Concessionária acerca da autuação do presente feito, em respeito aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, bem como enviou^[4] os autos à Câmara de Política Tarifária – CAPET, para o segmento da instrução.

A CAPET, após detida análise das documentações juntadas ao feito pela Regulada, emitiu Parecer Técnico^[5] e, com base nos cálculos apresentados, entendeu pela **homologação do reajuste tarifário**, sem divergência em relação aos valores, tendo em vista o comprovado aumento no custo do gás praticado pelo fornecedor, como segue:

“Em atendimento ao despacho (19314208), apreciamos o pleito de realinhamento tarifário da Concessionária CEG, mas reportando-nos preliminarmente aos fatos ocorridos por ocasião do pleito de reajuste do GN e GLP em 01/01/2021. Portanto, temos que:

Dos fatos

1. A Deliberação AGENERSA 4164/2020, no art. 1º, reconheceu o direito ao reajuste das margens das tarifas de GN, nos termos da proposta apresentada pela Concessionária, e determinou, no art. 6º, que a CAPET verificasse os impactos positivos ou negativos, para que sejam lançados como Compensação ao longo do exercício de 2022.

1.1. Entretanto, a concessionária propôs, através da Petição PRESI-E-0028/2020 (11919621), uma forma de aplicação tarifária progressiva, em 4 ocasiões ao longo do ano de 2021, sendo:

- >Fev/21 = 4,0% (quatro inteiros por cento)
- >Mai/21 = 6,2% (seis inteiros e dois décimos por cento)
- >Ago/21 = 6,2% (seis inteiros e dois décimos por cento)
- >Nov/21 = 6,2% (seis inteiros e dois décimos por cento)

2. Em relação ao GLP, a Deliberação AGENERSA 4165/2020, no art. 1º, reconheceu o direito ao reajuste das margens tarifas e autorizou a aplicação do reajuste escalonado em 1/18 avos até dezembro de 2022;

3. A Concessionária CEG, através do Ofício DIREG-020/2021 (15273169), de 31/03/2021, manifesta-se sobre os seguintes pontos:

3.1. Em relação ao GN, comunica:

3.1.1. A aplicação da 3ª parcela de 6,2% (seis inteiros e dois décimos por cento) aplicado à tarifa, referente a variação do índice do IGP-M;

3.1.2. A variação de 3,56% (três inteiros e cinquenta e seis décimos por cento) do custo médio ponderado do gás (CPMG), para o trimestre de agosto/2021 a outubro/2021, conforme metodologia de cálculo aprovada na Deliberação nº 2751 de 26/11/2015.

3.2. Em relação ao GLP, comunica:

3.2.1. A aplicação da 3ª parcela de 6,2% (seis inteiros e dois décimos por cento) praticada na tarifa, referente a variação do índice do IGP-M;

3.2.2. Redução de 0,20% do custo do GLP, para o mês de agosto de 2021, em relação ao custo da tarifa de julho de 2021;

3.2.3. Informa a aplicação das seguintes parcelas adicionais, conforme demonstrados nos anexos apresentados:

3.2.3.1. De 7/18 da parcela adicional de R\$ 0,0886/kg, visando compensar o montante de R\$ 52,2 mil, acumulados de set/20 a nov/20, em 18 parcelas iguais;

3.2.3.2. De 6/18 da parcela adicional de R\$ 0,0751/kg, visando compensar o montante de R\$ 44,3 mil, acumulado em dez/20, em 18 parcelas iguais;

3.2.3.3. De 5/18 da parcela adicional de R\$ 0,0726/kg, visando compensar o montante de R\$ 42,1 mil acumulado em jan/21, em 18 parcelas iguais.

4. A Concessionária CEG, através da correspondência GERE-043/2021, de 30/06/2021 (19014570), informa que foram publicadas em 26 e 30 de junho de 2021, nos jornais "Diário Comercial" e "O Dia", o comunicado de atualização de tarifas;

5. A Delegatária, por meio da correspondência GERE-044/2021 (19368365), de 08/07/2021, encaminha tabela com os novos valores tarifários e comunica que a mesma será publicada, dia 09/07/2021, nos jornais "Diário Comercial" e "O Dia";

Das Análises – Da revisão imediata

6. Conforme disposto no contrato de concessão, cláusula sétima, o critério adotado para fixação das tarifas foi o da tarifa limite (também conhecido como "price cap"), que implica fixar um limite máximo para a tarifa, visando proteger o consumidor do poder dos monopólios naturais de impor preços maiores que aqueles praticados sob regime de concorrência, fazendo com que as concessionárias atuem como se estivessem sob regime de competição;

7. Este regime tarifário evita excessos típicos de monopólio e incentiva as empresas a buscarem maior eficiência operacional, usufruindo, assim, dos ganhos de produtividade que obtiverem nos períodos que antecedem as revisões quinquenais;

8. Com base no conceito de tarifa-limite, pode-se dizer que esta é condicionalmente fixa, mas se aceitam correções decorrentes da evolução de um índice de preços ou da pressão dos custos de insumos controlados. Nesta linha, o disposto no Contrato de Concessão da CEG, cláusula sétima, parágrafos 14, 16 e 17, objetiva proporcionar ao concessionário a possibilidade de efetuar os ajustes na tarifa mantendo-se o equilíbrio econômico financeiro do negócio;

9. Com efeito, o contrato de concessão dispôs sobre as condições que ensejariam o reajuste e revisão das tarifas, como segue:

- Revisão imediata em decorrência de alteração nos custos de aquisição do gás, para mais ou para menos, mediante a apresentação da estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

- Revisão imediata em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda;

- Atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M, dando ciência prévia ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

- Revisão quinquenal;

Conclusões

10. Esta CAPET procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG, para o GN e GLP Residencial e Industrial. Através do documento "Anexo Reajuste de Tarifas GN e GLP AGOSTO.2021 – CEG" (19405074), apresentamos os resultados alcançados a vigorar a partir de 01/08/2020, sem divergências com os valores da Delegatária e atendendo ainda aos ditames tarifários da III Revisão Quinquenal, enquanto não forem estabelecidos os parâmetros da IV Revisão.

10.1. O cálculo foi realizado consoante com a proposta da Delegatária de aplicação da terceira parcela de 6,2% (seis e inteiros por cento);

10.2. Para compensação dos reajustes não aplicados no GLP, a Delegatária, baseou-se, conforme Anexo (19014572), na soma das diferenças das receitas não recolhidas e nos volumes das vendas de GLP desse período, tendo o seu produto adicionado ao custo da molécula;

10.3. Em relação à tabela tarifária em vigor em 01/05/2021, o percentual médio de **aumento** do GN é de 4,135% (quatro inteiros e cento e trinta e cinco milésimos por cento).

10.4. Em relação à tabela tarifária em vigor em 01/07/2021, o percentual médio de **aumento** do GLP é de 1,459% (um inteiro e quatrocentos e cinquenta e nove milésimos por cento).

10.5. Quanto ao expressivo reajuste nas tarifas, foi motivado pelo aumento do custo do insumo pela Petrobras, fornecedor monopolista;

11. Considerando-se esses cálculos, temos entendimento pela homologação do realinhamento tarifário, de acordo com o quadro apresentado por esta CAPET, consubstanciados no item 10".

Mediante envio de Ofício^[6], a Secretaria Executiva desta Reguladora disponibilizou ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro – ALERJ, Ilmo. Sr. Deputado André Celiliano, "cópias em arquivos eletrônicos dos processos eletrônicos de Atualização de tarifas de Gás Natural e GLP (vigência a partir de 01/08/2021) das Concessionárias CEG e CEG RIO, disponíveis no link: <http://www.agenersa.rj.gov.br/documentos/link/tarifas01082021.zip>."

Em seguimento, por decisão proferida pelo Conselho Diretor na 18ª Reunião Interna de 30/06/2021, item L, 19313814, o presente processo foi **redistribuído** para minha relatoria.

Após breve relato do feito, a Procuradoria da Agenera, mediante Parecer Conclusivo^[7], **opinou em sintonia com o entendimento da CAPET**, conforme transcrevo:

"Sr. Conselheiro Relator,

O presente processo foi iniciado por meio de petição da concessionária CEG - Carta DIREG 040/2021 (18932051), de 29 de junho do ano corrente, para comunicar à Agenera que, a partir de 1/08/2021, serão praticados novos valores de tarifas de Gás GLP - conforme demonstrado nos anexos da referida carta, bem como valores de custos, tributos e metodologia de cálculo. No ensejo, por meio da Carta DIREG 044/2021 (19368365), comunicou que fez publicar, em 09 de julho, em jornais de grande circulação a notícia aos usuários desta atualização de valores, nos termos da Lei Estadual nº 2752/1997, em seu art. 5º^[1]. Cumpre ressaltar que esta correspondência substituiu a Carta DIREG 043/2021, de 30 de junho de 2021 (19014570), em relação aos Anexos II e VI da Carta DIREG 040/2021. O Anexo II refere-se à tabela contendo os novos valores tarifários e o Anexo VI trata da metodologia aplicada no cálculo das tarifas.

Seguindo a tramitação de praxe, o processo foi remetido à Capet para análise e manifestação.

A Capet, então, emitiu o Parecer Técnico Capet nº 098/2021 (19404782), e concluiu que as tarifas sofrerão variação em função do estabelecido na Deliberação AGENERSA 4165/2020, que, no art. 1º, reconheceu o direito ao reajuste das margens tarifas e autorizou a aplicação do reajuste escalonado em 1/18 avos até dezembro de 2022, bem como em decorrência da política de preços do fornecedor monopolista, Petrobras, conforme itens 10 e 11 de sua manifestação.

Instada a manifestar-se sobre o pleito da concessionária, que trata de atualização de tarifa de GLP, a vigorar a contar de 01/08/2021, a Procuradoria da Agenera, tem a dizer que o processo está instruído e apto a receber deliberação do Conselho Diretor da Agenera, e que, com base na aplicação da cláusula 7ª do contrato de concessão; no cumprimento da Deliberação AGENERSA 4165/2020, e no aludido parecer técnico da Capet, para que se observem os prazos legais e contratuais e sejam resguardados direitos e obrigações decorrentes da execução do contrato de concessão, recomenda a homologação das

tarifas, em Sessão Regulatória, com observância aos trâmites processuais e regimentais que lastreiam os processos administrativos e regulatórios instaurados pela Agenera”

Por fim, a CEG foi instada a apresentar **Razões Finais**, sempre em respeito ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal, por meio do Ofício^[8] AGENERSA/SECEX/SEI nº 720/2021. Em resposta^[9], a Concessionária repisou seu entendimento, **rogando pela homologação da atualização tarifária em tela.**

“(…) Os processos regulatórios foram instaurados para a homologação do reajuste das tarifas de GN e GLP das Concessionárias CEG e CEG RIO.

Os Pareceres exarados nos autos, por CAPET e pela Procuradoria da AGENERSA são favoráveis à homologação das tarifas.

A Naturgy se congratula com a excelência dos pareceres emitidos e parabeniza os órgãos técnicos e jurídicos da AGENERSA pelo conteúdo dos documentos.

III – CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, aguardamos a homologação das tarifas, reiterando nosso pedido inicial que gerou a abertura dos processos regulatórios, e o arquivamento dos autos...”

É o relatório.


Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro-Relator

[1] Carta DIREG – 040/21 da CEG – SEI nº 18932051 e Anexo: SEI- 18932052.

[2] Carta DIREG – 046/21 da CEG – Processo SEI-220007/002245/2021; e Publicações nos jornais – ‘O Dia’: SEI-19413904; e ‘Diário Comercial’: SEI- 19413907.

[3] Ofício AGENERSA/SECEX SEI nº 6773/2021 – SEI-18954570.

[4] Despacho da SECEX – SEI-18956991.

[5] Parecer Técnico AGENERSA/CAPET Nº 098/2021 – SEI-19404782.

[6] Ofício AGENERSA/SECEX SEI nº 685/2021 – SEI-19418597.

[7] Parecer nº 96/2021/AGENERSA/PROC-MSF – SEI- 19895850.

[8] Ofício da Secretaria Executiva enviado à CEG – SEI-19917477.

[9] Razões Finais da CEG – Processo SEI-220007/002345/2021.

Rio de Janeiro, 28 julho de 2021

Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 02/08/2021, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de](#)



9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **20195189** e o código CRC **034ACFA1**.

Referência: Processo nº SEI-220007/002117/2021

SEI nº 20195189

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-9720



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 13/2021/CONS-05/AGENERSA/CONSDIR/AGENERSA

PROCESSO Nº SEI-220007/002117/2021

INTERESSADO: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG

Processo nº: SEI-220007/002117/2021
Data de autuação: 29/06/2021
Regulada: CEG
Assunto: Atualização de Tarifas de Gás Natural e GLP (Vigência a partir de 01/08/2021).
Sessão Regulatória: 28 de julho de 2021

VOTO

O presente processo foi instaurado tendo em vista o recebimento de Carta [\[1\]](#) da Concessionária CEG, visando à **atualização das Tarifas de Gás Natural e GLP**, com **vigência a partir de 01/08/2021**, para regular homologação por esta Agência Reguladora.

Em segmento, a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária - CAPET, ao analisar o pleito da Concessionária sob o prisma do **equilíbrio econômico-financeiro da concessão** em sua Nota Técnica, asseverou como segue:

“Com efeito, o contrato de concessão dispôs sobre as condições que ensejariam o reajuste e revisão das tarifas, como segue:

***Revisão imediata** em decorrência de **alteração nos custos de aquisição do gás**, para mais ou para menos, mediante a apresentação da estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;*

***Revisão imediata** em decorrência de **acréscimo ou redução de tributos**, salvo impostos incidentes sobre a renda;*

***Atualização monetária** por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M, dando ciência prévia ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias; (...)” (Meu grifo).*

E, por fim, a CAPET, após proceder a verificação das tarifas-limite, atualizadas pela Regulada para o Gás Natural e o GLP, concluiu que **os cálculos apresentados pela CEG convergem com os cálculos realizados pela Câmara Técnica**, em consonância com os ditames tarifários da III Revisão Quinquenal, até que os parâmetros da IV Revisão de Tarifas estejam em vigor.

A Procuradoria, por seu turno, mediante elaboração de Parecer Conclusivo, opinou em sintonia com o entendimento da CAPET, **recomendendo a homologação das tarifas** em apreço, em conformidade

com o instrumento concessivo e normativas vigentes.

Em atendimento, ainda, ao citado no parágrafo 20, da Cláusula 7ª do Contrato de Concessão, a CEG encaminhou, regularmente, **cópias das publicações da nova Estrutura Tarifária de Gás Natural e GLP nos jornais de grande circulação 'Diário Comercial' e 'O Dia'**, na data de 09/07/2021, em complementação às publicações anteriores, datadas de 26 e 30 de junho deste ano, comunicando a atualização das referidas tarifas, cumprindo, assim, as bases de publicidade e transparência estabelecidas.

Dessa forma, após detida análise do feito, em especial aos preceitos expressamente estabelecidos no Contrato de Concessão para a legalidade do Reajuste em apreço, **acompanho os valores tarifários aprovados no Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 098/2021 e o similar entendimento da Procuradoria, de concordância com o Reajuste Tarifário, no que tange à homologação da atualização das tarifas de Gás Natural e GLP**, solicitados pela Concessionária e ratificados pela CAPET.

Pelo exposto, em sintonia com os pareceres técnico e jurídico desta Reguladora, sugiro ao Conselho Diretor:

1 - Homologar a atualização das tarifas de Gás Natural e GLP da Concessionária CEG, para vigorar a partir de 01/08/2021, conforme tabela abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/08/21
Custo do Gás Residencial Comercial		1,64309
Custo do Gás Industrial		2,02168
Custo do Gás Vidreiro		1,76942
Custo do Gás Demais		1,96602
Custo GLP Res		9,73826
Custo GLP Ind		9,73826
Fator Impostos + Tx Regulação		0,7836
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
Variação IGP-M		1,062
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$/m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	7,5341
	8 - 23	9,7359
	24 - 83	11,7278
	acima de 83	12,3592
Residencial MCMV	0 - 7	4,7896
	8 - 23	4,9916
	24 - 83	11,7278
	acima de 83	12,3592
Comercial e Outros	0 - 200	7,3632
	201 - 500	7,1593
	501 - 2.000	6,9558
	2001 - 20.000	6,7525
	20.001 - 50.000	6,5488
	acima de 50.000	6,3452
Industrial	0 - 200	4,3931
	201 - 2.000	4,2730
	2.001 - 10.000	4,2007
	10.001 - 50.000	3,8072
	50.001 - 100.000	3,5712
	100.001 - 300.000	3,3195
	300.001 - 600.000	3,0214
	600.001 - 1.500.000	3,0137
	1.500.001 - 3.000.000	2,9919
Vidreiro	0 - 200	4,0714
	201 - 2.000	3,9513
	2.001 - 10.000	3,8790
	10.001 - 50.000	3,4854
	50.001 - 100.000	3,2493
	100.001 - 300.000	2,9975
	300.001 - 600.000	2,6996
	600.001 - 1.500.000	2,6919
	1.500.001 - 3.000.000	2,6700
Climatização	0 - 200	5,5391
	201 - 5.000	3,8731
	5.001 - 20.000	3,6106
	20.001 - 70.000	3,2496
	70.001 - 120.000	3,1083
	120.001 - 300.000	2,9569
	300.001 - 600.000	2,7782
	600.001 - 1.500.000	2,7738
	acima de 1.500.000	2,7604

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/08/21
Custo do Gás Residencial Comercial		1,64309
Custo do Gás Industrial		2,02168
Custo do Gás Vidreiro		1,76942
Custo do Gás Demais		1,96602
Custo GLP Res		9,73826
Custo GLP Ind		9,73826
Fator Impostos + Tx Regulação		0,7836
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
Variação IGP-M		1,062
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$/m³
GÁS NATURAL		
Cogeração	0 - 200	4,2020
	201 - 5.000	4,0818
	5.001 - 20.000	3,0488
	20.001 - 70.000	2,8349
	70.001 - 120.000	2,8600
	120.001 - 300.000	2,8586
	300.001 - 600.000	2,8570
	600.001 - 1.500.000	2,8566
	acima de 1.500.000	2,7460
Geração Distribuída	0 - 200	5,6579
	201 - 5.000	3,9059
	5.001 - 20.000	3,5856
	20.001 - 70.000	3,1752
	70.001 - 120.000	3,0135
	120.001 - 300.000	3,0013
	300.001 - 600.000	2,9506
	600.001 - 1.500.000	2,9428
	acima de 1.500.000	2,9208
GNV	faixa única	2,8532
GNV Transporte Público	faixa única	2,8532
Petroquímico	faixa única	2,5756
Termelétricas	$T = \left[\left(\frac{37,898}{(c+40)^{2,5}} + 0,345 \right) * \frac{R}{26,81} * IGP-M_n \right] + CG$ Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado em função dos contratos de compra específicos para cada usina.	
	GLP	
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	13,5697
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	13,2963
Notas:		
- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo;		
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;		
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas;		
- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		

CONSUMIDOR LIVRE		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Margem Limite R\$ m³
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	1,4121
	201 - 2.000	1,3180
	2.001 - 10.000	1,2613
	10.001 - 50.000	0,9529
	50.001 - 100.000	0,7679
	100.001 - 300.000	0,5706
	300.001 - 600.000	0,3372
	600.001 - 1.500.000	0,3311
	1.500.001 - 3.000.000	0,3140
Petroquímico	acima de 3.000.000 faixa única	0,2561
Termelétricas	$T = \left[\frac{(-37,898R + 0,345) * R}{(c+40)^{2,8}} * IGP-M_{12} \right]$ 26,81 IGP-M ₀	
	<u>Onde:</u> T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-M ₁₂ = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-M ₀ = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado em função dos contratos de compra específicos para cada usina.	
Notas: - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		

É como voto.


Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro-Relator

[1] DIREG – 040/21, de 29 de junho de 2021 (SEI- 18932051).



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 02/08/2021, às 19:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **20211142** e o código CRC **9E655308**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor da AGENERSA

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. __, DE 28 DE JULHO DE 2021.

CEG – Atualização de Tarifas de Gás Natural e GLP (Vigência a partir de 01/08/2021)

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. **SEI-220007/002117/2021**, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Homologar a atualização das tarifas de Gás Natural e GLP da Concessionária CEG, para vigorar a partir de 01/08/2021, conforme tabela abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/08/21
Custo do Gás Residencial Comercial		1,64309
Custo do Gás Industrial		2,02168
Custo do Gás Vidreiro		1,76942
Custo do Gás Demais		1,96602
Custo GLP Res		9,73826
Custo GLP Ind		9,73826
Fator Impostos + Tx Regulação		0,7836
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
Variação IGP-M		1,062
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$/m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	7,5341
	8 - 23	9,7359
	24 - 83	11,7278
	acima de 83	12,3592
Residencial MCMV	0 - 7	4,7896
	8 - 23	4,9916
	24 - 83	11,7278
	acima de 83	12,3592
Comercial e Outros	0 - 200	7,3632
	201 - 500	7,1593
	501 - 2.000	6,9558
	2001 - 20.000	6,7525
	20.001 - 50.000	6,5488
	acima de 50.000	6,3452
Industrial	0 - 200	4,3931
	201 - 2.000	4,2730
	2.001 - 10.000	4,2007
	10.001 - 50.000	3,8072
	50.001 - 100.000	3,5712
	100.001 - 300.000	3,3195
	300.001 - 600.000	3,0214
	600.001 - 1.500.000	3,0137
	1.500.001 - 3.000.000	2,9919
	acima de 3.000.000	2,9181
Vidreiro	0 - 200	4,0714
	201 - 2.000	3,9513
	2.001 - 10.000	3,8790
	10.001 - 50.000	3,4854
	50.001 - 100.000	3,2493
	100.001 - 300.000	2,9975
	300.001 - 600.000	2,6996
	600.001 - 1.500.000	2,6919
	1.500.001 - 3.000.000	2,6700
	acima de 3.000.000	2,5962
Climatização	0 - 200	5,5391
	201 - 5.000	3,8731
	5.001 - 20.000	3,6106
	20.001 - 70.000	3,2496
	70.001 - 120.000	3,1083
	120.001 - 300.000	2,9569
	300.001 - 600.000	2,7782
	600.001 - 1.500.000	2,7738
	acima de 1.500.000	2,7604

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/08/21
Custo do Gás Residencial Comercial		1,64309
Custo do Gás Industrial		2,02168
Custo do Gás Vidreiro		1,76942
Custo do Gás Demais		1,96602
Custo GLP Res		9,73826
Custo GLP Ind		9,73826
Fator Impostos + Tx Regulação		0,7836
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
Variação IGP-M		1,062
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$/m³
GÁS NATURAL		
Cogeração	0 - 200	4,2020
	201 - 5.000	4,0818
	5.001 - 20.000	3,0488
	20.001 - 70.000	2,8349
	70.001 - 120.000	2,8600
	120.001 - 300.000	2,8586
	300.001 - 600.000	2,8570
	600.001 - 1.500.000	2,8566
	acima de 1.500.000	2,7460
Geração Distribuída	0 - 200	5,6579
	201 - 5.000	3,9059
	5.001 - 20.000	3,5856
	20.001 - 70.000	3,1752
	70.001 - 120.000	3,0135
	120.001 - 300.000	3,0013
	300.001 - 600.000	2,9506
	600.001 - 1.500.000	2,9428
	acima de 1.500.000	2,9208
GNV	faixa única	2,8532
GNV Transporte Público	faixa única	2,8532
Petroquímico	faixa única	2,5756
Termelétricas	$T = \left[\left(\frac{37,898}{(c+40)^{2,5}} + 0,345 \right) * \frac{R}{26,81} * IGP-M_n \right] + CG$ Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado em função dos contratos de compra específicos para cada usina.	
	GLP	
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	13,5697
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	13,2963
Notas:		
- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo;		
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;		
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas;		
- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		

CONSUMIDOR LIVRE		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Margem Limite R\$ m³
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	1,4121
	201 - 2.000	1,3180
	2.001 - 10.000	1,2613
	10.001 - 50.000	0,9529
	50.001 - 100.000	0,7679
	100.001 - 300.000	0,5706
	300.001 - 600.000	0,3372
	600.001 - 1.500.000	0,3311
	1.500.001 - 3.000.000	0,3140
Petroquímico	acima de 3.000.000 faixa única	0,2561
Termelétricas	$T = \left[\frac{(-37,898 + 0,345) * R}{(c+40)^{2,8}} + 26,81 \right] * IGP-M_n$	
	Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado em função dos contratos de compra específicos para cada usina.	
Notas: - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro

Rafael Augusto Penna Franca
Conselheiro-Presidente

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro-Relator

Rio de Janeiro, 28 julho de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 28/07/2021, às 20:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos dos Santos Araújo, Conselheiro**, em 29/07/2021, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 02/08/2021, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



[de 9 de agosto de 2019.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **20220488** e o código CRC **6908281C**.

Referência: Processo nº SEI-220007/002117/2021

SEI nº 20220488

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-9720

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4278 DE 28 DE JULHO DE 2021

CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO E TARIFAS DE GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/03/2020). ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL E GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/08/2021).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/002117/2021, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas de Gás Natural e GLP da Concessionária CEG, para vigorar a partir de 01/08/2021, conforme tabela abaixo:

Data Vigência		TARIFAS CEG		01/08/21
Custo do Gás Residencial Comercial				1,64309
Custo do Gás Industrial				2,02168
Custo do Gás Vidreiro				1,76942
Custo do Gás Demais				1,96602
Custo GLP Res.				9,73826
Custo GLP Ind.				9,73826
Fator Impostos + Tx Regulação				0,7836
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação				0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação				0,9950
Variação IGP-M				1,062
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR		Faixa de Consumo m³ / mês		Tarifa Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL				
Residencial		0 - 7		7,5341
		8 - 23		9,7359
		24 - 83		11,7278
		acima de 83		12,3592
Residencial MCMV		0 - 7		4,7896
		8 - 23		4,9916
		24 - 83		11,7278
		acima de 83		12,3592
Comercial e Outros		0 - 200		7,3632
		201 - 500		7,1593
		501 - 2.000		6,9558
		2001 - 20.000		6,7525
		20.001 - 50.000		6,5488
		acima de 50.000		6,3452
Industrial		0 - 200		4,3931
		201 - 2.000		4,2730
		2.001 - 10.000		4,2007
		10.001 - 50.000		3,8072
		50.001 - 100.000		3,5712
		100.001 - 300.000		3,3195
		300.001 - 600.000		3,0214
		600.001 - 1.500.000		3,0137
		1.500.001 - 3.000.000		2,9919
		acima de 3.000.000		2,9181
	Vidreiro		0 - 200	
		201 - 2.000		3,9513
		2.001 - 10.000		3,8790
		10.001 - 50.000		3,4854
		50.001 - 100.000		3,2493
		100.001 - 300.000		2,9975
		300.001 - 600.000		2,6996
		600.001 - 1.500.000		2,6919
		1.500.001 - 3.000.000		2,6700
		acima de 3.000.000		2,5962
Climatização		0 - 200		5,5391
		201 - 5.000		3,8731
		5.001 - 20.000		3,6106
		20.001 - 70.000		3,2496
		70.001 - 120.000		3,1083
		120.001 - 300.000		2,9569
		300.001 - 600.000		2,7782
		600.001 - 1.500.000		2,7738
Cogeração		acima de 1.500.000		2,7604
		0 - 200		4,2020
		201 - 5.000		4,0818
		5.001 - 20.000		3,0488
		20.001 - 70.000		2,8349
		70.001 - 120.000		2,8600
		120.001 - 300.000		2,8586
		300.001 - 600.000		2,8570
Geração Distribuída		600.001 - 1.500.000		2,8566
		acima de 1.500.000		2,7460
		0 - 200		5,6579
		201 - 5.000		3,9059
		5.001 - 20.000		3,5856
		20.001 - 70.000		3,1752
		70.001 - 120.000		3,0135
		120.001 - 300.000		3,0013
GNV		300.001 - 600.000		2,9506
		600.001 - 1.500.000		2,9428
GNV Transporte Público		acima de 1.500.000		2,9208
		faixa única		2,8532
Petroquímico		faixa única		2,8532
Termelétricas		faixa única		2,5756
		T = [(37.898 + 0,345) * R * IGP-Mn] + CG (c+40)2,8 26,81 IGP-M0		
		Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.		
GLP				
Residencial		faixa única - (R\$/kg)		13,5697
Industrial		faixa única - (R\$/kg)		13,2963
Notas:				
- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo;				
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;				
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.;				
- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.				
CONSUMIDOR LIVRE				
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR		Faixa de Consumo m³ / mês		Margem Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL				
Industrial		0 - 200		1,4121
		201 - 2.000		1,3180
		2.001 - 10.000		1,2613
		10.001 - 50.000		0,9529
		50.001 - 100.000		0,7679
		100.001 - 300.000		0,5706
		300.001 - 600.000		0,3372
	600.001 - 1.500.000		0,3311	

	1.500.001 - 3.000.000	0,3140
	acima de 3.000.000	0,2561
Petroquímico	faixa única	0,0438
Termelétricas	T = [(37.898 + 0,345) * R * IGP-Mn] (c+40)2,8 26,81 IGP-M0 Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.	
Notas: - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		
Diferença da tarifa de GLP do mês vigente e do anterior		
Residencial		1,5050%
Industrial		1,4133%

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2021
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

Id: 2333602

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4279 DE 28 DE JULHO DE 2021

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL E GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/08/2021).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/002119/2021, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas de Gás Natural e GLP da Concessionária CEG RIO, para vigorar a partir de 01/08/2021, conforme tabela abaixo:

TARIFAS CEG-RIO		
Data Vigência		01/08/21
Custo do Gás Residencial Comercial		1,59509
Custo do Gás Industrial		1,89954
Custo do Gás Vidreiro		1,69707
Custo do Gás Demais		1,88563
Custo GLP Residencial		9,50194
Custo GLP Industrial		9,50194
Fator Impostos + Taxa Regulação		0,7836
Fator Impostos Salineiro e Barrilista + Taxa Regulação		0,9030
Fator Impostos GLP Residencial + Taxa Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Taxa Regulação		0,9950
Fator Variação IGP-M		1,062
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	5,7288
	8 - 23	7,2015
	24 - 83	8,5499
	acima de 83	9,5003
Residencial MCMV	0 - 7	4,3986
	8 - 23	4,5763
	24 - 83	8,5499
	acima de 83	9,5003
Comercial e Outros	0 - 200	4,9405
	201 - 500	4,8861
	501 - 2.000	4,0454
	2001 - 20.000	3,9558
	20.001 - 50.000	3,8777
	acima de 50.000	3,7997
Industrial	0 - 200	4,0410
	201 - 2.000	3,9332
	2.001 - 10.000	3,8686
	10.001 - 50.000	3,4223
	50.001 - 100.000	3,2296
	100.001 - 300.000	3,0230
	300.001 - 600.000	2,7789
	600.001 - 1.500.000	2,7721
	1.500.001 - 3.000.000	2,7540
	acima de 3.000.000	2,6941
	0 - 200	3,7832
Vidreiro	201 - 2.000	3,6754
	2.001 - 10.000	3,6107
	10.001 - 50.000	3,1644
	50.001 - 100.000	2,9715
	100.001 - 300.000	2,7649
	300.001 - 600.000	2,5208
	600.001 - 1.500.000	2,5140
	1.500.001 - 3.000.000	2,4960
	acima de 3.000.000	2,4359
	0 - 200	5,1496
Climatização	201 - 5.000	3,6371
	5.001 - 20.000	3,3984
	20.001 - 70.000	3,0708
	70.001 - 120.000	2,9424
	120.001 - 300.000	2,8053
	300.001 - 600.000	2,6429
	600.001 - 1.500.000	2,6385
	acima de 1.500.000	2,6267
	0 - 200	3,9362
Cogeração	201 - 5.000	3,8271
	5.001 - 20.000	2,8884
	20.001 - 70.000	2,6940
	70.001 - 120.000	2,7168
	120.001 - 300.000	2,7157
	300.001 - 600.000	2,7143
	600.001 - 1.500.000	2,7140
	acima de 1.500.000	2,6137
	0 - 200	5,2590
Geração Distribuída	201 - 5.000	3,6675
	5.001 - 20.000	3,3763
	20.001 - 70.000	3,0036
	70.001 - 120.000	2,8566
	120.001 - 300.000	2,8456
	300.001 - 600.000	2,7990
	600.001 - 1.500.000	2,7920
	acima de 1.500.000	2,7721
GNV	faixa única	2,7008
GNV Transporte Público	faixa única	2,7008
Petroquímico	faixa única	2,4589